

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

– **DO OBJETO** - contratação de empresa para execução de serviço de confecção e instalação de PLACA FACHADA EXTERNA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	5452	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA FACHADA EXTERNA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), COM 4x1m DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA METÁLICA INTERNA EM METALON TRATADO COM FUNDO DE ZARCÃO ANTIFERRUGEM. APLICAÇÃO DE ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COM POLICROMIA COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO NA PARTE FRONTAL. FIXAÇÃO POR MEIO DE TUBOS METÁLICOS. O LOCAL DE FIXAÇÃO SERÁ CONFORME ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA SAS.	M²	147	R\$ 420,50	R\$ 61.813,50

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4- O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.813,50 (sessenta e um mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários (média retirada da cotação no banco de preços de acordo com a IN 003/2022.

1.5 - Os **serviços** objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6 - O contrato detalhará as regras aplicáveis à sua vigência e execução, complementando as disposições deste Termo de Referência.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.0.1 - A contratação de uma empresa especializada para a confecção e instalação de placas externas nos equipamentos públicos é imperativa e fundamental, decorrente diretamente da recente alteração de nomenclatura institucional promovida pela LEI Nº 3.761, DE 08 DE JANEIRO DE 2025. Esta legislação estabeleceu que a antiga Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SEDESDH) passa a denominar-se SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME (SASCF).

2.0.2 - Nesse sentido, a substituição das placas existentes é, portanto, um ato administrativo vinculado à lei, essencial para garantir a transparência, a correta informação ao cidadão e a plena observância do princípio da legalidade, evitando equívocos e descompassos entre a designação legal e a representação física da entidade perante o público.

2.0.3 - Ademais, a escolha por uma empresa para a execução deste serviço justifica-se pela técnica e pela exigência de padrões de qualidade, durabilidade e estética que são inerentes à representação institucional. A confecção e instalação de placas envolvem não apenas a produção física, mas também o domínio de especificações de materiais, técnicas de fixação seguras e adequadas a diferentes ambientes, além da observância de normas de acessibilidade e identidade visual.

2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- **Data da publicação no PNPC/Site:** 16/03/2026
- **Categoria no PCA:** Serviço
- **Identificação do item no PCA:** 25
- **Identificação da Classe/Grupo no PCA:** 0016
- **Objeto:** SERVIÇOS GRÁFICOS

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.0.1 - Embora existam alternativas, como a simples pintura do novo nome e logotipo diretamente nas paredes dos edifícios, essa opção apresenta limitações significativas em termos

de organização, execução e resultado final. A pintura em paredes não apenas exige um investimento considerável de tempo para preparação e aplicação, mas também implica na necessidade de coordenação de mão de obra especializada (pintores) e aquisição de materiais (tintas, andaimes). Além disso, nem todos os edifícios possuem uma superfície de parede adequada e suficiente para acomodar logotipos e banners de forma visível e profissional, o que pode resultar em inconsistências visuais e dificultar o controle da qualidade estética e da padronização da marca em diferentes locais.

3.0.2 - Por outro lado, a tentativa de providenciar a sinalização de forma interna, mesmo com recursos financeiros alocados para tal, não garante que os resultados sejam efetivos e duradouros. Além de não assegurar a uniformidade e a coesão visual exigidas para a identidade da marca, essa abordagem implicaria em desafios como a falta de equipamentos específicos, expertise em design e escolha de materiais resistentes às intempéries, demandando um aumento da carga administrativa para supervisão e correção de eventuais falhas. A durabilidade da pintura, a manutenção constante e a dificuldade de remoção ou alteração futura são pontos adicionais que comprometem a viabilidade dessa alternativa a longo prazo.

3.0.3 - Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa para prestação de serviço de confecção e instalação de placas externas se mostra a opção mais eficaz e vantajosa. Essa abordagem assegura a qualidade, a padronização e a adequação estética da sinalização, promovendo uma imagem profissional e duradoura. A empresa contratada prestará o serviço necessário para selecionar os materiais mais apropriados, desenvolver designs que otimizem a visibilidade e realizar instalações seguras e eficientes, garantindo a uniformidade da identidade visual em todas as localidades.

3.0.4 - Portanto, justifica-se a elaboração deste Termo de Referência, que visa à contratação de uma empresa especializada nos **serviços** mencionados acima. Isso está em conformidade com os princípios da administração pública, como o da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal, buscando celeridade, qualidade e menor custo para os cofres públicos.

3.0.5 - Faculta-se a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de contratação direta, enquadrado no art.75, II, Lei 14133/2021, por força do art.1º do Decreto Municipal nº 05/2024, que alterou o art.13 do Decreto Municipal nº 131/2023 acrescentando o parágrafo 4º.

4.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

- A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **SUSTENTABILIDADE:**

- A contratada se compromete a adotar práticas e soluções que promovam a sustentabilidade ambiental e social durante a execução dos serviços de confecção e instalação das placas de fachada externa, conforme o objeto da contratação.
- A contratada se compromete a realizar a gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo a coleta, segregação, destinação e reciclagem de materiais como plásticos, metais e outros resíduos provenientes das trocas de objetos, de forma a minimizar os impactos ambientais.
- A contratada deverá garantir que os materiais e peças utilizadas no serviço sejam de origem responsável, com baixo impacto ambiental, preferencialmente recicláveis.
- No que tange à responsabilidade social, a contratada deverá observar a legislação vigente sobre trabalho, assegurando que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços tenham suas condições de trabalho adequadas, com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente de acordo com as boas práticas no setor.
- A contratada deverá, sempre que possível, priorizar o uso de tecnologias e processos que resultem em menor consumo de energia e recursos naturais, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados e o cumprimento das metas de sustentabilidade da Administração Pública.

4.1.2- **SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.2.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual principal. A subcontratação de serviços acessórios é permitida, desde que expressamente autorizada pela Contratante e observadas as condições estabelecidas no contrato.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1.3.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

4.1.3.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à **execução dos serviços** ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.3.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da **execução dos serviços**, objeto deste contrato.

4.1.3.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da **execução dos serviços**, objeto deste contrato.

4.1.3.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da **execução dos serviços**, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.3.6 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a **execução dos serviços**.

4.1.3.7 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.3.8- Emitir Nota Fiscal referente aos **serviços executados** durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.1.3.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.3.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na **execução dos serviços**.

4.1.3.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.3.12 – **Executar e entregar as placas instaladas** em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.3.13 - Proceder à **execução e instalação**, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.3.14 – **Executar os serviços** solicitados pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.3.15 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

– **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.4.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.4.2 - Designar pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos **serviços** ora pactuados.

4.1.4.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.4.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.4.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.4.7 - Verificar, provisoriamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.4.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.4.9 - Verificar se o **serviço executado e o objeto (placas instaladas)** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.1.4.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.5- **Das sanções**

4.1.5.1 - Conforme descritas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - Condições da realização dos serviços

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias, com início a contar a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**.

5.1.2- Os serviços devem ser realizados conforme Ordem de Serviço encaminhada através de e-mail.

5.1.3 – Os serviços deverão ser executados nos locais conforme indicado na ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.4 - Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00.

5.1.5 - Caso não seja possível realizar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6 - Deverá ser observado o quantitativo e exigências estabelecidas na tabela 1 (item 1.1).

5.2 – GARANTIA

5.2.1 - A Contratada fica obrigada a manter a garantia do serviço constantes neste **Termo de Referência** por no mínimo 01 (um) ano, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços.

5.2.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá arcar com as substituições dos materiais em decorrência de defeitos provenientes do serviço.

5.2.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias para as **placas de fachadas instaladas**.

5.2.4 – As fachadas que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, após o serviço de instalação, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.5 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição da **placa de fachada instalada** que apresentar vício ou defeito, juntamente com o serviço de sua instalação, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação oficial ou da disponibilização do material defeituoso para substituição.

5.2.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.7 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviço equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente **instalado**, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.0 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1– Não se aplica a este procedimento de contratação.

7.0– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Gestão e a Fiscalização da execução dos serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento do Objeto

8.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da **conclusão da execução**, juntamente com a **nota fiscal de serviços**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **refeitos ou corrigidos** imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da **nota fiscal de serviços**, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

8.2.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente **executado**.

8.2.2. - Os **documentos comprobatórios da execução dos serviços** deverão ser encaminhados ao Setor responsável da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

8.2.4. A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da **execução dos serviços**, desde que comprovada a responsabilidade da contratada. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.2.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as

contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.2.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.2.8. Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8.2.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.2.10. - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao **objeto deste Termo de Referência** serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

8.3. Do Reajuste

8.3.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

8.3.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 – Da Participação de Cooperativas

8.4.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5 – Da Participação de Consórcios

8.5.1 - Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.0.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, representado pelo MENOR VALOR POR ITEM. A opção da contratação se deve para propiciar maior eficiência e controle para a gestão do contrato, tendo em vista tratar de item único.

9.0.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.0.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.0.4 – Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.0.4.1 - Comprovação de aptidão para a **prestação de serviço similar** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitando-se a 30% do quantitativo requerido.

9.0.5 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.0.6 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - Os critérios de habilitação jurídica serão apresentados no Aviso de Contratação Direta.

9.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 - Para pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

9.2.6- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da

empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

9.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.2.8 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

9.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.3.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.3.3.1 - A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

9.3.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.3.3.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.3.5.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

9.3.3.5.2 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

- **Unidade orçamentária:** 82520
 - **Ação:** 2.4121 – Proteção Social Básica
 - **Elemento:** 3.3.90.39
 - **Fonte:** 166000000000
 - **Valor:** R\$ 5.046,00
-
- **Unidade orçamentária:** 82520
 - **Ação:** 2.4129 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
 - **Elemento:** 3.3.90.39
 - **Fonte:** 166000000000
 - **Valor:** R\$ 2.523,00
 - **Unidade orçamentária:** 82520
 - **Ação:** 2.4121 - Gestão das Atividades Administrativas
 - **Elemento:** 3.3.90.39
 - **Fonte:** 166000000000
 - **Valor:** R\$ 54.244,50

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (art. 106, II da Lei nº 14.133/21).

Município de Petrolina, maio de 2026.

Mateus dos Santos Bomfim – Gerente

Unidades no Local	Endereço	M²
CRAS AGROVILA MASSAGANO	Rua São João, 06 Povoado Agrovila Massangano - Estrada da Tapera	4
CRAS DOM AVELAR	Avenida dos Sentimentos, N° 121 - Dom Avelar	4
CRAS IZACOLANDIA, COZINHA COMUNITÁRIA DE IZACOLÂNDIA	Avenida José Silvestre, N° 24 – Izacolândia, Petrolina - PE	4
CRAS N7	Rua B, N° 130D	4
CRAS JOSE E MARIA	Rua Amazonas, N° 81 - José e Maria	4
CRAS JOÃO DE DEUS	Av. Terezinha Campos, S/N - João de Deus	4
CRAS RAJADA	Av. Nilo Coelho, N° 370 - Rajada	4
CRAS RIO CORRENTE	Rua do Tamarindo S/N - Rio Corrente	4
CRAS COLINA IMPERIAL, CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	Rua José Crispiniano Coelho Brandão, N° 80, Bairro Colina Imperial	4
CRAS URUÁS	Km 45, 85 CS - Povoado de Uruás	4
CCI MIMI CRUZ	Rua 25, Alto do Cocar, S/N	4
CASA DA CIDADANIA CAITITU	Av. Jonas Rodrigues n° 380 povoado de Caititu	4
CASA DA CIDADANIA KM25	Av. Paulino Eudamidas, n° 235, Projeto Maria Tereza - KM 25. Petrolina-PE	4
CAD ÚNICO, SECRETARIA DAS JUVENTUDES	Rua do Cajueiro, n°264, Centro	47
ABRIGO MUNICIPAL	Rua 14, S/N - Jardim São Paulo	4

Unidades no Local	Endereço	M²
CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), INCLUSÃO E CIDADANIA	Rua Projetada, nº 111, Vila Mocó	4
CENTRO POP	Rua Pedrinhas, S/N – Vila Eduardo	4
CASA LAURA	Av. Pernambuco, nº 110, Centro	4
CASA ANJO	Rua das Rosas, nº 568, Areia Branca	4
RESTAURANTE POPULAR DE PETROLINA	Rua Januário Alves, S/Nº, Centro	4
CENTRAL DO PAA	Av. Ivone Jussara dos Santos Brito, Bairro Quati II	4
CASA DOS CONSELHOS	Rua Crispim Amorim Coelho, 269	4
CONSELHO TUTELAR R2	Rua Barão da Boa vista número 66 Bairro Gercino Coelho	4
CONSELHO TUTELAR R1	Rua das Laranjeiras, 67, centro	4
ESCOLA SOCIAL	BR 407, Nº 571, bairro Cohab Massangano	4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A55-9016-D254-415A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 22/05/2026 15:08:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATEUS DOS SANTOS BOMFIM (CPF 715.XXX.XXX-88) em 23/05/2026 11:20:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8A55-9016-D254-415A>